



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1088, DE 30 DE AGOSTO 1993**

Dispõe sobre o fornecimento de cópia de controle aos consumidores de serviços públicos, pelas Empresas do Estado que realizarem medições em domicílio e dá outras providências.

**Data de Criação**

30/08/1993

**Data de Publicação**

01/09/1993

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6105, de 01/09/1993

**Origem**

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Defesa Do Consumidor

**Autoria**

- Deputado Nilson Mourão

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.088, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

"Dispõe sobre o fornecimento de cópia de controle aos consumidores de serviços públicos pelas empresas do Estado que realizarem medições em domicílio, e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Empresas de prestação de serviços pertencentes ao Estado que efetuarem medições à domicílio para fins de tarifação de consumo deverão fornecer ao consumidor cópia da medição realizada, sem prejuízo da inscrição na respectiva conta de pagamento.

**§ 1º** A Cópia de controle a que se refere o *caput* deste artigo, será entregue ao consumidor no dia da medição em sua residência ou local onde ocorrer a medição.

**§ 2º** Além de outros dados necessários na cópia de controle deverão constar:

I - a numeração do medidor-inicial e final;

II - o mês da competência; e

III - o nome do empregado ou agente que realizou a medição.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei a edição de Decreto regulamentar e a expedição de ordens de serviços necessários ao fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de agosto de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES**

Governador do Estado do Acre